



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

**CONTRATO Nº 36/2023**

**CHAMADA PÚBLICA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2022**

**Processo: 23473.001784/2022-46**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Instituto Federal Catarinense *Campus* Blumenau, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau-SC CEP 89.070-270, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0010-77, neste ato representado pelo Diretor-Geral Aldelir Fernando Luiz, matrícula funcional ##010#2, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sra. Ingrid Pasold, inscrito (a) no CPF /CNPJ nº \*\*\*.770.459-\*\*, com sede (residente e domiciliado) na Rua Carlos Guenther, 111, Badenfurt, CEP 89.070-430, no município de Blumenau/SC, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Ingrid Pasold, CPF nº \*\*\*.770.459-\*\*, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 232/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 232/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

3.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),

*Ingrid*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

por DAP Familiar/ano/EEEx;

3.1.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2.1  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

#### 4 CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Apêndice I deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
2 BANANA CATURRA (de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devem ser entregues em saco plástico transparente de primeiro uso ou em caixas devidamente	Kg	700	Semanal	R\$ 4,80	R\$ 3.360,00



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

	higienizadas, exclusivas para o transporte de alimentos).					
3	<b>BANANA PRATA/BRANCA</b> (de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; isentas de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devem ser entregues em saco plástico transparente de primeiro uso ou em caixas devidamente higienizadas, exclusivas para o transporte de alimentos).	Kg	900	Semanal	R\$ 5,40	R\$ 4.860,00
Valor Total do Contrato						R\$ 8.220,00

## 5 CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PTRES:** 169949

**Fonte:** 1133000000

**PI:** CFF53M9601N

**Natureza de despesa:** 33.90.32-03

**Valor:** R\$ 81.110,00

**PTRES:** 169949

**Fonte:** 1133000000

**PI:** JFF53B9601J

**Natureza de despesa:** 33.90.32-03

**Valor:** R\$ 2.048,00

*Ingrid*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

**PTRES:** 170772

**Fonte:** 1000000000

**PI:** L20RLP0100N

**Natureza de despesa:** 33.90.32-03

**Valor:** R\$ 13.785,67

## 6 CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## 8 CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## 9 CLÁUSULA NONA

- 9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

- 
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 232/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

---

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará do dia 24/02/2023 até 24/02/2024.

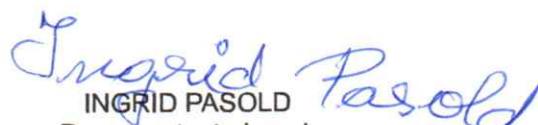
## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça Federal, Seção judiciária de Santa Catarina, Subseção judiciária de Blumenau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau (SC), 24 de fevereiro de 2023.

ALDELIR FERNANDO LUIZ  
Diretor-Geral  
IFC – *Campus* Blumenau  
CONTRATANTE

  
INGRID PASOLD  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Emitido em 06/03/2023

**CONTRATO Nº 79/2023 - CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 07/03/2023 12:51 )*

ALDELIR FERNANDO LUIZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/BLU (11.01.09.01)

Matrícula: ###010#2

*(Assinado digitalmente em 07/03/2023 08:58 )*

CARLA CHRISTINA BELO SOARES

COORDENADOR - TITULAR

CGC/BLU (11.01.09.08)

Matrícula: ###689#9

*(Assinado digitalmente em 07/03/2023 07:49 )*

MARCELO LAUS AURELIO

COORDENADOR - TITULAR

CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)

Matrícula: ###768#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **79**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **07/03/2023** e o código de verificação: **cb80af63b1**